

Ajuste Direto

Prestação de Serviços de Colheita e Transporte de Amostras - Projeto AgIR - Ação nº 3

TA_22_293_AD_S_069_LAB

CADERNO DE ENCARGOS

Janeiro 2023

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a Prestação de Serviços de Colheita e Transporte de Amostras - Projeto AgIR - Ação n.º 3 em conformidade com os requisitos técnicos que constam do **Anexo I** ao presente caderno de encargos.

Cláusula 2.^a

Contrato

- I. O contrato integra os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos (CCP);
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos e o seu **Anexo I** que dele faz parte integrante.
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta prestados pelo adjudicatário;
2. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência é determinada pela ordem por que vêm enunciados no número anterior.
3. Os ajustamentos propostos pela Tejo Atlântico nos termos previstos no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos previstos no artigo 101.º do mesmo código prevalecem sobre todos os documentos previstos no n.º I da presente cláusula.

Cláusula 3.^a

Prazo Contratual

O contrato inicia-se no dia útil seguinte ao da data da sua celebração, a qual terá lugar mediante recurso a assinatura digital, e considerar-se-á outorgado na última data de aposição de assinatura, mantendo-se em vigor pelo prazo de 24 (*vinte e quatro*) meses, sem prejuízo das obrigações acessórias que perdurem para além da cessação do contrato.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

SECÇÃO I

OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

Cláusula 4.^a

Obrigações do prestador de serviços

- I. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente caderno de encargos e respetivos Anexos, que dele fazem parte integrante, constituem obrigações principais do prestador de serviços as seguintes:
 - a) Prestar os serviços de acordo com os requisitos técnicos melhor definidos no **Anexo I** ao presente caderno de encargos;
 - b) Afetar as viaturas, pessoal, sistemas de frio e amostradores automáticos adequados ao processo;
 - c) Recolher as amostras, manuseá-las e transportá-las no cumprimento rigoroso dos seus procedimentos de colheita, conservação e transporte de amostras;
 - d) Disponibilizar os relatórios de colheita no próprio dia da colheita, em conformidade com os requisitos mencionados no ponto 10 do **Anexo I** ao presente caderno de encargos;
 - e) Dispor de acreditação pelo referencial NP EN ISO/IEC 17025:2018 para realização de colheitas em águas residuais;

- f) Garantir a manutenção e calibração do equipamento, consoante aplicável;
 - g) Garantir a disponibilidade de viaturas com sistemas de frio, amostradores automáticos e demais equipamentos e material indispensável à boa execução da prestação;
 - h) Cumprir o disposto no artigo 419.º-A, aplicável por remissão do n.º 2 do artigo 451.º, ambos do CCP, disponibilizando à Tejo Atlântico, sempre que lhe seja solicitado, os respetivos documentos comprovativos.
 - i) Assumir a responsabilidade por todos e quaisquer danos e prejuízos causados à Tejo Atlântico e a terceiros, que resultem das suas atividades, exercidas no âmbito do contrato a celebrar, competindo-lhe proceder às reparações necessárias com o devido acompanhamento da Tejo Atlântico, ou a indemnizar quando se trate de danos ou prejuízos em que uma reparação não possa ter lugar (intangíveis);
 - j) Cumprir e fazer cumprir as disposições constantes no Manual de Fornecedores da Tejo Atlântico, disponível no sítio eletrónico https://www.aguasdotejoatlantico.adp.pt/sites/aguasdotejoatlantico.adp.pt/files/paginas_base/pdfs/Regulamentos/2018.07.03_manual_de_fornecedores_adta.pdf.
2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação dos serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.^a

Termos da prestação de serviços

- 1. A prestação de serviços deve ser realizada nas Unidades Hospitalares da zona de Lisboa e nas Fábricas de Água (FA) envolvidas no projeto, melhor identificadas no **Anexo I** ao presente caderno de encargos.
- 2. A prestação dos serviços deve ser desenvolvida, no que toca à definição e avaliação dos objetivos dos resultados a alcançar, sob coordenação da Direção de Laboratório da Tejo Atlântico.

Cláusula 6.^a

Conformidade e operacionalidade dos serviços

1. O prestador de serviços obriga-se prestar os serviços objeto do contrato com os requisitos técnicos previstos no **Anexo I** e de acordo com a cláusula 4.^a do presente caderno de encargos.
2. O prestador de serviços é responsável perante a Tejo Atlântico por qualquer defeito ou discrepância dos serviços objeto do contrato.
3. Para efeitos do disposto no número anterior, o prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à Tejo Atlântico em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do Cocontratante e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Cláusula 7.^a

Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato

1. Nos prazos previstos no **Anexo I** ao presente caderno de encargos, relativamente aos elementos referentes à execução do contrato, a Tejo Atlântico procede à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem os requisitos técnicos definidos no **Anexo I** e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Na análise a que se refere o número anterior, o prestador de serviços deve prestar à Tejo Atlântico toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
3. No caso de a análise a que se refere o n.º 1 não comprovar a conformidade dos elementos entregues com os requisitos técnicos definidos no **Anexo I** ao presente caderno de encargos, a Tejo Atlântico deve disso informar, por escrito, o prestador de serviços.
4. No caso previsto no número anterior, o prestador de serviços deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela Tejo Atlântico, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
5. Após a realização das alterações e complementos necessários, a Tejo Atlântico procede a nova análise, nos termos do n.º 1.

6. Findo o prazo mencionado no número anterior sem que tenha sido comunicada ao prestador de serviços a existência de irregularidades, considera-se que há lugar à aceitação definitiva.
7. A aceitação referida no número anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as características, especificações ou requisitos técnicos previstos no **Anexo I** ao presente caderno de encargos.

Cláusula 8.^a

Transferência da propriedade

Com a aceitação a que se refere o n.º 6 da cláusula anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para a Tejo Atlântico.

Cláusula 9.^a

Dever de sigilo

1. O prestador de serviços obriga-se a não divulgar quaisquer informações e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Tejo Atlântico, de que venha a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. O prestador de serviços obriga-se também a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do contrato.
3. O prestador de serviços obriga-se a remover e destruir, no termo final do prazo contratual, todo e qualquer registo, em papel ou eletrónico, que contenha dados ou informações referentes ou obtidas na execução do contrato e que a Tejo Atlântico lhe indique para esse efeito.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 (*dois*) anos após a extinção das obrigações decorrentes do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 10.^a

Tratamento de dados pessoais

1. No caso de o prestador de serviços necessitar de aceder a dados pessoais no decurso da execução do contrato, deve fazê-lo exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral e adequada prossecução dos fins constantes do contrato, na qualidade de subcontratante, e por conta e de acordo com as instruções da Tejo Atlântico, nos termos da legislação aplicável à proteção de dados pessoais.
2. O prestador de serviços não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do contrato, ou para proveito próprio.
3. O prestador de serviços deve cumprir rigorosamente as instruções da Tejo Atlântico no que diz respeito ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais.
4. O prestador de serviços deve proceder à implementação de medidas de segurança de tratamento de dados pessoais e adotar medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra destruição acidental ou ilícita, perda acidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos.
5. O prestador de serviços deve tomar as medidas adequadas para assegurar a idoneidade dos seus trabalhadores ou colaboradores, a qualquer título, que tenham acesso aos dados pessoais fornecidos pela Tejo Atlântico ou por quem atue em representação destes.
6. As medidas a que se refere o número anterior devem garantir um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento de dados apresenta, à natureza dos dados a proteger e aos riscos, de probabilidade e gravidade variável para os direitos e liberdades das pessoas singulares.
7. O prestador de serviços deve assegurar que o acesso aos dados pessoais é limitado às pessoas que efetivamente necessitam de aceder aos mesmos para cumprir com as obrigações impostas pelo presente contrato e que os trabalhadores, colaboradores ou subcontratados assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitos a adequadas obrigações legais de confidencialidade, sendo o prestador de serviços responsável pela utilização dos dados pessoais por parte dos mesmos.
8. Mediante solicitação escrita da Tejo Atlântico, o prestador de serviços deve, no prazo de 15 (quinze) dias, informar quais as medidas tomadas para assegurar o cumprimento dos deveres referidos nos números anteriores.

9. O prestador de serviços deve comunicar de imediato a Tejo Atlântico, quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.
10. O prestador de serviços encontra-se adstrito a notificar de imediato a Tejo Atlântico, de qualquer monitorização, auditoria ou controlo por parte de entidades reguladoras/de supervisão de que seja objeto.
11. Se o prestador de serviços tomar conhecimento, ou suspeitar, de violações de dados pessoais que resultem, ou possam resultar, na destruição accidental ou não autorizada de dados, na perda, alteração, acesso ou revelação não autorizada dos dados, deve notificar, por escrito, a Tejo Atlântico disponibilizando-lhe uma descrição da violação de dados ocorrida, informando-o das categorias e número de titulares de dados afetados, das prováveis consequências da violação, assim como fornecer-lhe qualquer outra informação que a Tejo Atlântico possa razoavelmente solicitar.
12. Quando se verifique uma violação de dados pessoais, por causas imputáveis ao prestador de serviços, este compromete-se a adotar as seguintes medidas, sem quaisquer custos adicionais para a Tejo Atlântico:
 - a) Tomar de imediato as medidas necessárias para investigar a violação ocorrida, identificar e prevenir a repetição dessa violação, e encetar esforços razoáveis para mitigar os efeitos dessa violação;
 - b) Desenvolver as ações necessárias para remediar a violação; e
 - c) Documentar todas as circunstâncias referentes à violação para efeitos de controlo por parte da autoridade de supervisão.
13. O prestador de serviços obriga-se a ressarcir a Tejo Atlântico, por todos os prejuízos em que este venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita de dados pessoais, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.
14. O incumprimento dos deveres estabelecidos na presente cláusula por parte do prestador de serviços e a verificação de inexistência de garantias de *compliance* do prestador de serviços é fundamento de resolução do presente contrato com justa causa pela Tejo Atlântico, podendo implicar o dever de indemnização por eventuais violações que lhe sejam imputadas.

Cláusula 11.ª

Conservação de dados pessoais

1. O prestador de serviços deve apagar e destruir os dados pessoais tratados quando os mesmos deixarem de ser necessários para a execução do contrato, e sempre em prazo não superior a um ano após a cessação do contrato que esteve na base da licitude do seu tratamento e de acordo com as instruções dadas pela Tejo Atlântico.
2. Dependendo da opção da Tejo Atlântico, o prestador de serviços apagará ou devolverá todos os dados pessoais, depois de concluída a execução do contrato, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo da legislação aplicável.

Cláusula 12.ª

Transferência de dados pessoais

O prestador de serviços não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, independentemente da sua localização, salvo autorização prévia e escrita da Tejo Atlântico, exceto se o prestador de serviços for obrigado a fazê-lo pela legislação aplicável, ficando obrigado a informar, nesse caso a Tejo Atlântico, antes de proceder a essa transferência.

Cláusula 13.ª

Dever de cooperação

O prestador de serviços deve cooperar com a Tejo Atlântico, mediante solicitação, designadamente nas seguintes situações:

- a) Quando um titular de dados pessoais exerça os seus direitos ou cumpra as suas obrigações nos termos da legislação aplicável, relativamente aos dados pessoais tratados pelo prestador de serviços em representação da Tejo Atlântico;
- b) Quando a Tejo Atlântico deva cumprir ou dar sequência a qualquer avaliação, inquérito, notificação ou investigação da Comissão Nacional de Proteção de Dados ou entidade administrativa com atribuições e competências legais equiparáveis.

SECÇÃO II

OBRIGAÇÕES DA TEJO ATLÂNTICO

Cláusula 14.^a

Preço base e preço contratual

1. O preço contratual não pode ser superior a 19.999,00€ (*dezanove mil novecentos e noventa e nove euros*).
2. Pela prestação de serviços objeto do contrato a celebrar, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a Tejo Atlântico deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
3. O preço referido no número 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Tejo Atlântico, incluindo despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer outros encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 15.^a

Condições de pagamento

1. O pagamento do preço contratual definido na proposta do prestador de serviços é efetuado após a realização de cada campanha de amostragem, pelo montante correspondente a 1/5 (*um quinto*) do preço contratual.
2. As quantias devidas pela Tejo Atlântico, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção pela mesma das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
3. Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega e aceitação pela Tejo Atlântico dos relatórios indicados na alínea d) do n.º 1 da cláusula 4.^a do presente caderno de encargos.
4. Em caso de discordância por parte da Tejo Atlântico quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos

fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

5. A falta de pagamento dos valores contestados pela Tejo Atlântico, não vence juros de mora nem justifica a suspensão das obrigações contratuais do prestador de serviços, devendo, no entanto, a Tejo Atlântico proceder ao pagamento da importância não contestada.
6. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, as faturas são pagas através de transferência bancária para a instituição de crédito indicada pelo prestador de serviços.
7. No caso de suspensão da execução do contrato e independentemente da causa da suspensão, os pagamentos ao prestador de serviços serão automaticamente suspensos por igual período.

Cláusula 16.^a

Faturação

1. As faturas a apresentar pelo prestador de serviços à Tejo Atlântico devem conter os elementos necessários a uma completa, clara e adequada compreensão dos valores faturados, os quais devem ser apresentados de forma desagregada.
2. A faturação deve obedecer às seguintes condições:
 - a) Ser emitida após a conclusão de cada campanha de amostragem;
 - b) Identificar o número da nota de encomenda emitida pela Tejo Atlântico;
 - c) Fazer referência ao período dos serviços prestados;
 - d) Indicar o preço dos serviços prestados;
 - e) Indicar o IVA à Taxa legal aplicável.
3. O prestador de serviços deve proceder à emissão das faturas em formato eletrónico (EDI), em cumprimento do disposto no artigo 299.º-B do CCP.
4. A Tejo Atlântico aderiu ao Portal da FE-AP para a receção de documentos em formato eletrónico (EDI), sistema suportado pela empresa eSPap – Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P..
5. Para informação sobre a adesão ao referido portal deverá o prestador de serviços consultar a informação disponível em <https://www.aguasdotejoatlantico.adp.pt/content/faturacao-eletronica>.

6. A emissão de segundas vias das faturas solicitadas pela Tejo Atlântico não serão objeto de qualquer cobrança adicional.

SECÇÃO III

ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 17.^a

Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato

1. A execução do contrato é permanentemente acompanhada pelo gestor do contrato designado pela Tejo Atlântico:
 - Gestor do contrato: Dora Silva
 - Morada: Fábrica da Água de Alcântara - Avenida de Ceuta, 1300-254 Lisboa
 - Telefone n.º: +351 213 107 900
 - Correio eletrónico: geral.adta@adp.pt
2. No exercício das suas funções, o gestor pode acompanhar, examinar e verificar, presencialmente, a execução do contrato pelo prestador de serviços.
3. Caso o gestor do contrato detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, encontra-se habilitado a determinar ao prestador de serviços que adote as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.
4. O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato não exime o prestador de serviços de responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.

CAPÍTULO III

MODIFICAÇÃO, INCUMPRIMENTO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 18.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual do prestador de serviços

1. Além da situação prevista na alínea a) do n.º I do artigo 318.º do CCP, o prestador de serviços pode ceder a sua posição contratual, na fase de execução do contrato, mediante autorização da Tejo Atlântico.
2. Para efeitos da autorização a que se refere o número anterior, o prestador de serviços deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos previstos no n.º 2 do artigo 318.º do CCP.
3. A Tejo Atlântico deve pronunciar-se sobre a proposta do prestador de serviços no prazo de 30 (*trinta*) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída, considerando-se o referido pedido rejeitado se, no termo desse prazo, a mesma não se pronunciar expressamente.
4. A subcontratação pelo prestador de serviços depende de autorização da Tejo Atlântico, nos termos do CCP.

Cláusula 19.^a

Sanções Contratuais

1. Sem prejuízo de outras previstas no CCP, pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Tejo Atlântico pode exigir do prestador de serviços o pagamento de sanções contratuais, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo atraso na realização de uma das campanhas de amostragem, sem prévia concertação e concordância com a Tejo Atlântico, deve ser aplicada uma sanção de até 200,00€ (*duzentos euros*) por campanha;
 - b) Pelo incumprimento dos requisitos técnicos de realização de campanha deve ser aplicada uma sanção de até 100,00€ (*cem euros*);
 - c) Pelo atraso na entrega dos relatórios de amostragem indicados na alínea d) do n.º I da cláusula 4.^a do presente caderno de encargos, deve ser aplicada uma sanção de até 50,00€ (*cinquenta euros*) por cada dia de atraso e por relatório.
2. O valor acumulado das sanções contratuais não pode exceder o limite máximo de 20% (*vinte por cento*) do preço contratual.

3. Nos casos em que seja atingido o limite de 20% (*vinte por cento*) e a Tejo Atlântico decida
- Caderno de Encargos – Prestação de Serviços de Colheita e Transporte de Amostras - Projeto AgIR - Ação n.º 3 -
TA_22_293_AD_S_069_LAB

não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30% (*trinta por cento*).

4. A Tejo Atlântico pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções contratuais devidas nos termos da presente cláusula.
5. As sanções contratuais previstas na presente cláusula não obstam a que a Tejo Atlântico exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 20.^a

Força Maior

1. Não podem ser impostas sanções contratuais ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das obrigações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior.
2. Para efeitos do contrato, só são consideradas de força maior as circunstâncias que, cumulativamente e em relação à parte que as invoca:
 - a) Impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do contrato;
 - b) Sejam alheias à sua vontade;
 - c) Não fossem por ela conhecidas ou previsíveis à data da celebração do contrato;
 - d) Não lhe seja razoavelmente exigível contornar ou evitar os efeitos produzidos por aquelas circunstâncias.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória, ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A parte que invocar caso de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.
5. A suspensão, total ou parcial, do cumprimento pelo prestador de serviços das suas obrigações contratuais fundada em força maior, por prazo superior a 30 (*trinta*) dias, autoriza a Tejo Atlântico a resolver o contrato ao abrigo do n.º I do artigo 335.º do CCP, não tendo o prestador de serviços direito a qualquer indemnização.

Cláusula 21.ª

Resolução do contrato por parte da Tejo Atlântico

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Tejo Atlântico pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
- a) Atraso, total ou parcial, na prestação dos serviços objeto do contrato superior a 15 (*quinze*) dias ou declaração escrita do prestador de serviços de que o atraso em determinada prestação excederá esse prazo;
 - b) Atraso, total ou parcial, superior a 7 (*sete*) dias na entrega dos relatórios de colheita.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não implica a repetição das prestações já realizadas pelo mesmo nos termos previstos no presente caderno de encargos, a menos que tal seja expressamente determinado pela Tejo Atlântico.
3. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços pode ser-lhe exigida uma pena pecuniária de até 20% (vinte por cento) do preço contratual.
4. Ao valor da pena referida no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo da cláusula 19.ª relativamente aos serviços objeto do contrato cujo incumprimento tenha determinado a respetiva resolução sancionatória.
5. O disposto no n.º 4 não prejudica o direito de indemnização nos termos gerais, não obstando a que a Tejo Atlântico exija uma indemnização pelos danos excedentes.

Cláusula 22.^a

Resolução do contrato por parte do prestador de serviços

1. O prestador de serviços pode resolver o contrato com os fundamentos previstos no artigo 332.º do CCP.
2. Salvo na situação prevista na alínea c) do n.º I do artigo 332.º do CCP, o direito de resolução é exercido por via judicial.
3. A resolução do contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º, aplicável por remissão do n.º I do artigo 451.º, ambos do CCP.

Cláusula 23.^a

Seguros

1. É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contrato de seguro, dos riscos inerentes à atividade objeto do contrato a celebrar, designadamente de Acidentes de Trabalho para a totalidade dos trabalhadores afetos à execução do contrato.
2. A Tejo Atlântico pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo de 5 (*cinco*) dias.

CAPÍTULO IV

Disposições Finais

Cláusula 24.^a

Deveres de informação

1. Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de 10 (dez) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

Cláusula 25.^a

Comunicações

1. Salvo quando o contrário resulte do contrato, quaisquer comunicações entre a Tejo Atlântico e o prestador de serviços relativas ao contrato devem ser efetuadas através de carta registada com aviso de receção ou correio eletrónico, entre o gestor do contrato designado pela Tejo Atlântico, conforme identificado na cláusula 17.^a, e o prestador de serviços para o contato identificado em declaração do prestador de serviços nos termos do Anexo VII ao Convite.
2. Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.
3. Qualquer comunicação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante do respetivo recibo de receção e leitura remetido pelo recetor ao emissor.

Cláusula 26.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 27.^a

Direito aplicável e natureza do contrato

O contrato rege-se pelo direito português e tem natureza administrativa.

Cláusula 28.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no presente caderno de encargos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, aplicando-se à contagem dos prazos as demais regras constantes do artigo 471.º do CCP.

ANEXO I

Requisitos Técnicos do Prestador de Serviços

- I. Realizar as colheitas de amostras programadas para as 5 (*cinco*) campanhas de amostragem de águas residuais hospitalares previstas realizar em 2023 e 2024 no âmbito da Ação n.º 3 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 204/2021 – Caracterização das águas residuais afluentes às fábricas de água provenientes de Unidades Hospitalares no Município de Lisboa de forma a coadjuvar a resposta a eventuais surtos de doenças na população, melhorar a resposta dos processos de tratamento das Fábricas de Água (FA), com vista à redução de riscos ambientais patogénicos e poluentes emergentes presentes;

Unidade Hospitalar	Datas estimadas das campanhas 2023	Datas estimadas das Campanhas 2024
Hosp. Santa Maria	Fevereiro/Março Maio/Junho Out/Nov	Abril /Maio Set/Out
IPO	Fevereiro/Março Maio/Junho Out/Nov	Abril /Maio Set/Out
Hosp. S. José	Fevereiro/Março Maio/Junho Out/Nov	Abril /Maio Set/Out
CUF Descobertas	Fevereiro/Março Maio/Junho Out/Nov	Abril /Maio Set/Out
Hosp. Das Forças armadas	Fevereiro/Março Maio/Junho Out/Nov	Abril /Maio Set/Out
Hosp. Pulido Valente	Fevereiro/Março Maio/Junho Out/Nov	Abril /Maio Set/Out
Hosp. Dos Lusíadas	Fevereiro/Março Maio/Junho Out/Nov	Abril /Maio Set/Out
Hosp. Da Luz	Fevereiro/Março Maio Out/Nov	Abril /Maio Set/Out
Hosp. D ^a Estefânia	Fevereiro/Março Maio/Junho Out/Nov	Abril /Maio Set/Out
Hosp. Fundação Champalimaud	Fevereiro/Março Maio/Junho Out/Nov	Abril /Maio Set/Out
CUF Tejo	Fevereiro/Março Maio/Junho Out/Nov	Abril /Maio Set/Out
Hosp. S. Francisco Xavier	Fevereiro/Março Maio/Junho Out/Nov	Abril /Maio Set/Out

Hosp. Curry Cabral	Fevereiro/Março Maio/Junho Out/Nov	Abril /Maio Set/Out
Maternidade Alfredo da Costa	Fevereiro/Março Maio/Junho Out/Nov	Abril /Maio Set/Out

Tabela I: Plano de colheitas. As datas exatas de realização das campanhas serão previamente acordadas entre as partes.

2. Efetuar o reconhecimento prévio dos pontos de amostragem (um em cada uma das catorze Unidades Hospitalares contempladas no projeto), com acompanhamento da Câmara Municipal de Lisboa, Tejo Atlântico e responsáveis de cada Unidade Hospitalar, procedendo à sua codificação e elaboração do respetivo cadastro em colaboração com Tejo Atlântico e Câmara Municipal de Lisboa (CML);
3. Sugerir eventuais melhorias no decorrer do processo, tendo em conta a sua experiência e saber fazer na área das colheitas ambientais;
4. Respeitar o plano de amostragem referentes a cada uma das 5 (*cinco*) campanhas de amostragem, conforme Tabela I, do presente anexo;
5. Realizar, em cada uma das 14 (*catorze*) Unidades hospitalares, amostragem compostas de 24 (*vinte e quatro*) horas (ou outro período a considerar) para as análises de Físico-química e amostragem pontual para Microbiologia;
6. Fornecer os recipientes adequados, com a preservação adequada aos parâmetros a analisar (de acordo com a tabela II e com as peças do procedimento) e proceder à distribuição das amostras pelos diversos frascos, no local de amostragem. O laboratório da EPAL, responsável pela análise de fármacos, fornecerá ao prestador de serviços os respetivos recipientes já preparados para receber as amostras a serem analisadas;

MONITORIZAÇÃO			
PARÂMETROS		TIPO MO/CLASSES TERPAÉUTICAS	ENTIDADE RESPONSÁVEL
MICROBIOLÓGICOS	Micobactérias	Bactérias	IST
	<i>Escherichia Coli</i>		AdA
	<i>Enterococos</i>		AdTA
	<i>Pseudomonas aeruginosa</i>		CML
	<i>Legionella pneumophila</i>		INSA/CML
	<i>Aspergillus fumigatus</i>	Fungos	INSA/CML
	<i>Cândida auris</i>		INSA/CML
	<i>Cândida albicans</i>		INSA/CML
	Adenovírus	Vírus	IST
	Enterovírus		
	Norovírus		
	Vírus da Hepatite		
	SARS COV		
	Influenza		
	bacteriófagos somáticos		
	Polio		
GENÉTICOS	Genes de resistência aos compostos para os quais seja efetuado o screening	Genéticos	IST
FÁRMACOS	Atenolol	Beta-Bloqueador	EPAL
	Acetaminofeno	Analgésico	
	Sulfadiazina	Antibiótico	
	Sulfapiridina	Antibiótico	
	Cafeína	Psico-estimulante	
	Sulfametoxazol	Antibiótico	
	Metoprolol	Beta-Bloqueador	
	Propranolol	Beta-Bloqueador	
	Cortisona	Corticosteróide	
	Carbamazepina	Anti-convulsivante	
	Ácido Clofíbrico	Regulador lipídico	
	Naproxeno	Anti-inflamatório não esteróide	
	Gestodeno	Hormona sexual	
	Testosterona	Hormona sexual	
	Bezafibrato	Regulador lipídico	
	Ibuprofeno	Anti-inflamatório não esteróide	
	Diclofenac	Anti-inflamatório não esteróide	
	Estriol	Hormona sexual	
	Estrona	Hormona sexual	
	B-Estradiol	Hormona sexual	
	17- α -Ethinilestradiol	Hormona sexual	
	Dietilestilbestrol	Hormona sexual	
	Eritromicina	Antibiótico	
	Fluoxetina	Anti-depressivo	
	Azitromicina	Antibiótico	
	Claritromicina	Antibiótico	
	Fluconazol	Antifungicos-azóis	
	Isavuconazol	Antifungicos-azóis	
	Itraconazol	Antifungicos-azóis	
	Posaconazol	Antifungicos-azóis	
	Voriconazol	Antifungicos-azóis	
	Anfotericina B	Antifungicos-azóis	
	Anidulafungina	Antifungicos- Equinocandinas	
	Caspofungina	Antifungicos- Equinocandinas	
	Micafungina	Antifungicos- Equinocandinas	
ECOTOXICIDADE	<i>Vibrio fischeri</i>		IST
	<i>Daphnia magna</i>		

Tabela 2: Parâmetros a considerar na análise das amostras e laboratório responsável por cada parâmetro/grupo de parâmetros. A análise da Ecotoxicidade será realizada apenas numa das 5 campanhas em data a indicar posteriormente.

7. Emitir etiquetas para os frascos com menção do código do ponto de colheita, conservante e parâmetros, incluindo também as amostras a ser recolhidas pela Tejo Atlântico à entrada e à saída da Fábrica de Água (FA);
8. Afetar as viaturas, pessoal, sistemas de frio e amostradores automáticos adequados ao processo;
9. Recolher as amostras, manuseá-las e transportá-las no cumprimento rigoroso dos seus procedimentos de colheita, conservação e transporte de amostras;
10. Disponibilizar os relatórios de colheita com todas as informações pertinentes ao completo entendimento das atividades realizadas, no próprio dia da colheita. As informações deverão contemplar, no mínimo:
 - Ponto de colheita
 - Amostra n.º
 - Data
 - Hora da colheita
 - Tipo de amostragem
 - Tipo de frascos de colheita a utilizar
 - Medições “in situ”
 - Equipa de amostragem
 - Equipamentos utilizados
 - Caracterização visual da amostra e do local
 - Identificação de fotografias
 - Condições atmosféricas
 - Temperaturas registadas durante o transporte de amostras no sistema de frio
 - Data/Hora/Rubrica referente à data de entrega das amostras no laboratório, a hora e quem recebeu
11. Transportar as amostras recolhidas, no próprio dia de colheita, para os diversos laboratórios (Tejo Atlântico – Laboratório da FA Beirolos, CML, INSA, EPAL, IST). O primeiro local a considerar será o laboratório da FA de Beirolos, para que simultaneamente receba as amostras recolhidas pela Tejo Atlântico nas Fábricas de Água para juntar às amostras por si recolhidas e entregar nos diversos laboratórios.
12. Volumes a recolher em cada ponto de colheita e a distribuir por cada laboratório:
 - Amostra composta: 3x1000 ml (2x1000ml para IST e 1000ml para EPAL)
 - Amostra pontual: 2x500 ml (1 frasco para Tejo Atlântico e outro para CML)